

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

TAIS MALLMANN RAMOS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof^a Me. Tais Ramos - Mackenzie

LEGAL DESIGN E SMART CITIES: UM CAMINHO PARA INCLUSÃO SUSTENTÁVEL

Marcia Sarubbi Lippmann
Eliza Mafalda de Bortoli

Resumo

A presente busca demonstrar de que maneira o Legal Design pode contribuir para a criação de Smart Cities inclusivas e sustentáveis.

Principia-se pela definição do Legal Design, que pode ser compreendido como “a aplicação do design centrado no homem ao mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais humano-centrados, utilizáveis e satisfatórios”. (HAGAN, 2021)

Assim, o Legal Design representa a união do modelo de solução de problemas complexos, utilizado pelo Design ao mundo do Direito, permitindo a criação de sistemas e serviços jurídicos mais humanizados e sustentáveis a serem implementados nas Smart Cities.

Pode-se dizer que o Legal Design possui três ordens de objetivos, quais sejam: a) auxiliar o leigo, aqui compreendido como o indivíduo não detentor conhecimentos jurídicos e não versado na linguagem jurídica e o profissional do direito; b) criar uma melhoria no front-end e no back-end para o sistema jurídico; c) trabalhar para melhoria do incremento de medidas de curto prazo e mudanças revolucionários de longo prazo.

Desta feita, fundamental mencionar que o escopo do Legal Design é vasto, pois suas técnicas podem ser utilizadas tanto para o desenvolvimento de soluções inovadoras e empáticas, como para os problemas de cunho jurídico, para entregar serviços mais centrados nos clientes e na coletividade, mantendo o foco no usuário dos serviços jurídicos, podendo assim contribuir de forma efetiva para a detecção de problemas complexos que se apresentam nas Smart Cities, de forma a garantir a identificação de respostas sustentáveis e humanizadas.

Assim sendo, tem-se o seguinte questionamento: de que forma o Legal Design pode ser aplicado para solucionar problemas em Smart Cities?

Para responder ao questionamento supra, traz-se como exemplo a criação de soluções inovadoras e centradas no humano, como o aplicativo Food Proof, desenvolvido pela Escola de Direito da Universidade de Stanford, na Califórnia, que tem como foco auxiliar vítimas de enchentes na Lousiania e já conta com mais de 2.750 acessos.

O aplicativo permite que os proprietários insiram suas informações pessoais e comecem a

reunir os documentos necessários para obter os fundos da FEMA, e foi criado após a detecção do seguinte problema: muitos indivíduos afetados pela enchente não possuíam “título” de propriedade de sua casa, o que não garantia a sua propriedade e o acesso a medidas de ressarcimento do dano sofrido pela catástrofe natural.

A solução inteligente encontrada pelos pesquisadores de Stanford, foi criada por meio do Legal Design, unindo, design +tecnologia+ direito e pode ser replicada em inúmeras cidades, promovendo acessibilidade aos cidadãos vítimas de desastres naturais, uma realidade atualmente comum em inúmeros países em decorrência das mudanças climáticas globais.

Destarte, parte-se do pressuposto de que o Legal Design é um recurso inovador e idôneo a promover soluções jurídicas, empáticas e efetivas para cidades inteligentes, como bem elucidada o exemplo acima, para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Diante deste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar de que maneira o Legal Design pode contribuir para criação de Smart Cities inclusivas e sustentáveis, tendo como problema de pesquisa o seguinte questionamento: o Legal Design é um recurso inovador e idôneo para promover soluções jurídicas empáticas e efetivas para cidades inteligentes?

Desta feita busca-se concluir se o Legal Design e sua metodologia inovadora e centrada no humano, constitui-se em um recurso idôneo para promover soluções jurídicas empáticas e efetivas para cidades inteligentes.

Para o desenvolvimento lógico do presente estudo, este foi dividido em três partes, as quais denotam os objetivos específicos apontados a seguir: a) definir e contextualizar o Legal Design; b) analisar casos e possibilidades de aplicação do Legal Design para produção de soluções inovadoras e sustentáveis e, por fim, c) apontar o Legal Design como recurso idôneo para encontrar soluções para problemas jurídicos e sociais complexos nas cidades inteligentes, com vista a garantir acessibilidade e sustentabilidade.

Quanto à metodologia, utilizou-se o método indutivo, aliado à técnica da pesquisa bibliográfica, por meio da leitura de obras nacionais e internacionais, artigos jurídicos envolvendo o tema.

Por fim, em relação aos resultados alcançados, resta salientar que a pesquisa está em andamento e que por ora, concluiu-se que o Legal Design pode ser utilizado como um recurso idôneo para encontrar soluções para problemas jurídicos e sociais complexos nas cidades inteligentes, com vista a garantir acessibilidade e sustentabilidade.

Palavras-chave: Legal Design, Smart Cities, Sustentabilidade

Referências

BROWN, Tim. Design thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro, RJ: Campus, c2010. 249 p

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Legal design: teoria e prática. São Paulo: Foco, 2021.

GROOSS, David J. F. Design Thinking and Visual Advocacy for Lawyers. Faegre Drinker Design Lab. US. 2021. p. 149

HAGAN, Margareth. Law by Design, 2021. Disponível em <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

LEGAL DESIGN LAB. Disponível em: <https://www.legaltechdesign.com/>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

LIPPMANN, Márcia. Direito 4.0: inovação empática na resolução de conflitos. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2020.

THOMPSON, Dee. Stanford University Law School helps build new app to help Louisiana flood victims. Disponível em <https://norcalrecord.com/stories/511060291-stanford-university-law-school-helps-build-new-app-to-help-louisiana-flood-victims>. Acesso em 20 de novembro de 2021.